



Assunto: Pagamento simultâneo de ajudas de custo e de trabalho suplementar.

Questão colocada

Agradecemos o entendimento dessa Direção-Geral relativamente à questão abaixo identificada, relativa ao pagamento simultâneo de ajudas de custo e de trabalho suplementar:

Um assistente operacional que desempenha funções de motorista numa Direção-Geral auferir trabalho suplementar - uma vez que a manutenção ao serviço para além do horário de trabalho é reconhecida como indispensável-, estando autorizado para o efeito, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 120.º da LTFP.

Devido às funções de motorista que desempenha por vezes efetua deslocações em veículo do Serviço, para transportar dirigentes e/ou trabalhadores da Direção-Geral a que pertence, pretendendo auferir ajudas de custo nas deslocações diárias que se realizem para além de 20 km do domicílio necessário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 106/98, de 24 de abril.

Assim, solicitamos o entendimento dessa Direção-Geral sobre a eventual possibilidade de pagamento simultâneo de ajudas de custo e de trabalho suplementar, no mesmo dia, para uma deslocação que se realize para além de 20 km do domicílio necessário e fora do horário diário de trabalho.

Entendimento da DGAEP / Rede Interministerial de Trabalho Colaborativo (setembro 2022)

Quanto à questão formulada no âmbito da RITC - Rede Interministerial de Trabalho Colaborativo - cumpre transmitir o seguinte:

O pagamento de trabalho suplementar visa a compensação por trabalho prestado fora do horário de trabalho.

Por outro lado, os trabalhadores têm direito ao abono de ajudas de custo e transporte nas deslocações diárias que se realizem para além de 20 km do domicílio necessário por motivo de serviço público, independentemente de ser durante ou fora do horário de trabalho.

Conclui-se, assim, que as referidas prestações têm natureza e âmbitos de aplicação diferentes, sendo as mesmas cumulativas e não alternativas.